

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 20/05/2024

Presidente

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM 86/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

A ordem do dia desta sessão

21/05/2024

Presidente

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/00001-02), conforme Processo Administrativo n.º 10.134, de 09 de maio de 2024.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

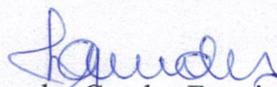
Art. 4º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

21/05/2024

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1º Votação por 10 favoráveis e 00 contrários
S.S. 21/05/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por 12 favoráveis e 00 contrários
21/05/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

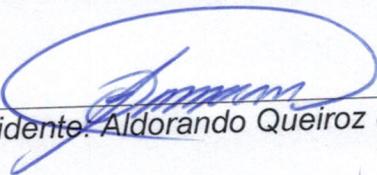
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/086/2024, que poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/00001-02), conforme Processo Administrativo n.º 10.134, de 09 de maio de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

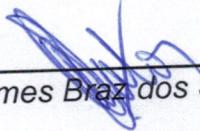
Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei serão utilizados para a conclusão da obra que vem sendo realizada no 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, conseqüentemente haverá melhoria a população que busca os serviços da instituição, a qual se torna cada dia mais necessária, visando o bem comum dos cidadãos.

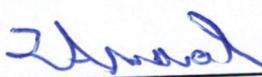
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de maio de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/086/2024, que poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/00001-02), conforme Processo Administrativo n.º 10.134, de 09 de maio de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei serão utilizados para a conclusão da obra que vem sendo realizada no 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, conseqüentemente haverá melhoria a população que busca os serviços da instituição, a qual se torna cada dia mais necessária, visando o bem comum dos cidadãos.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R N^o 80 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/086/2024, que poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/00001-02), conforme Processo Administrativo n.º 10.134, de 09 de maio de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Auxílio, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

[...]

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos,

revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as Subvenções Econômicas, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, §6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

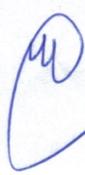
Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS¹:

“O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.”

O Auxílio ora requerido deverá ser encaminhado previamente a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

¹ REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

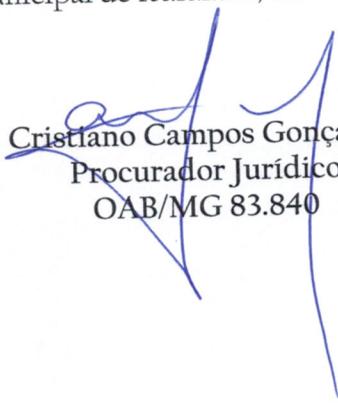
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, devendo a comissão de orçamento solicitar o impacto orçamentário e financeiro e cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 20 de maio de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/175

Ituiutaba, 17 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 074.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 074//2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 074/2024

Ituiutaba, 17 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 10.134, de 09 de maio de 2024.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei serão utilizados para a conclusão da obra que vem sendo realizada no 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, conseqüentemente haverá melhoria a população que busca os serviços da instituição, a qual se torna cada dia mais necessária, visando o bem comum dos cidadãos.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o auxílio, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 10134 / 2024

Data de Abertura: 09/05/2024 15:22:45

Contribuinte: 54º BPM POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99651-5868

C.N.P.J ou C.P.F: 16.695.025/0001-97

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO: 19.4/2024

TERMO DE FOMENTO E PLANO DE TRABALHO PARA ANALISE E ASSINATURA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

03

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO

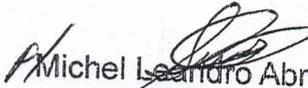
Ofício nº 21.4/2024 – Almoxarifado

Ituiutaba-MG, 15 de maio de 2024

Exma Sra. Prefeita

Considerando o apoio incondicional do poder executivo de Ituiutaba com o 54º BPM objetivando a melhoria na prestação da segurança pública à comunidade tijucana e, tendo em vista que foi destinado R\$ 150.000,00 para ser investido na conclusão da reforma da nova sede do 54º BPM.

Solicito gentilmente da nobre Prefeita disponibilizar o referido recurso financeiro por meio de termo de fomento que já tramita na secretaria de governo.


Michel Leandro Abrão, Ten Cel PM
Comandante do 54º BPM

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita Municipal

Ituiutaba/MG.

QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rua José Rodrigues Furtado, 398, Novo Mundo, Ituiutaba/MG – 3271-7900

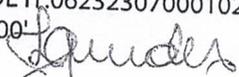
PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste				CNPJ nº 06.232.307/0001-02	
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010	
CONTA CORRENTE: 74.172-8	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 097/2023		
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703	
2 - Caracterização da Proposta				Duração	
Finalidade do Objeto: Atender as necessidades de custeio e investimento na manutenção, estruturação logística e das atividades e reforma das dependências das salas que serão destinadas ao policiamento de trânsito na nova sede do 54ª Batalhão de Polícia Militar, que será transferida para a parte da frente do DER localizada na Avenida José Vieira de Mendonça, Novo Mundo.					
Justificativa: Devido à necessidade de melhoria nas condições de trabalho e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da PMMG faz-se necessária a adequação da estrutura com a sua reforma e ampliação da sua sede e estrutura operacional do 54ª BPM, e consequentemente o pagamento de despesas com aquisição de materiais de reforma.					
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Estruturação logística, manutenção das salas, banheiros, intendência, salas das companhias, vídeo monitoramento na administração do 54º BPM, estado maior.					
Metas/pessoas beneficiadas: Serão beneficiados os policiais militares especializados na fiscalização de trânsito e comunidade civil com o aperfeiçoamento das instalações físicas do 54º BPM, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.					
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 - Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.					

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT
DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.05.17 14:14:49 -03'00'



3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
INVESTIMENTO: POLICIA MILITAR 54º BPM - Aquisição de mobiliário; - Aquisição de aparelho de ar condicionado, ferramentas e equipamentos elétricos e eletrônicos; - Aquisição de câmeras, equipamentos e sistemas de controle de acesso de pedestres e veículos; - Aquisição de servidores/computadores, software, hardware, impressoras, computadores, notebook, smartfone, monitores, periféricos, racks, equipamentos de telefonia e roteadores; - Aquisição de refrigerador, bebedouro, peças e filtros; - Aquisições câmeras e circuito de CFTV/Olho Vivo; - Aquisição, de placas de identificação visual, fachada e totens; - Descritos para Conclusão da Obra no 54º - Aquisição de estrutura metálica, esquadrias, vidros, gesso e Drywall; - Tijolão - Tijolinho - Porcelanato - Argamassa - Rejunte para Porcelanato - Cimento - Cal Super Cal - Vergalhão 8mm s/16 12mts - Cabo Flex 6.0 mm corfio - Areia Fina - Areia Grossa - Pedra Brita - Portas de Alumínio - Vaso Sanitário - Válvulas de Descarga - Torneiras de Banheiro - Luminárias LED - Vergalhão			R\$ 150.000,00	
TOTAL				R\$ 150.000,00

Handwritten signature

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
 Dados: 2024.05.17 14:15:10 -03'00'

4. - Cronograma de desembolso
4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	R\$150,000,00	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

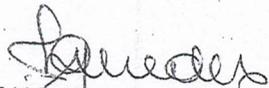
Pede Deferimento.

Ituiutaba em de maio de 2024
Assinado de forma digital por CONSELHO
 COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
 IT:06232307000102
 Dados: 2024.05.17 14:15:51 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos
 Presidente do Consep Leste

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

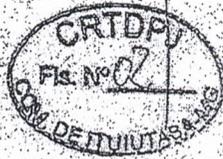
APROVADO:


LEANDRA GUEDES FERREIRA
 Prefeita de Ituiutaba

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, Inscrito no CNPJ sob o nº 06.232.307/0001-02, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, também denominado CONSEP L, tem por finalidade colaborar nas atividades de preservação da ordem pública no âmbito dos bairros que formam o Setor Leste e Norte de Ituiutaba/MG, sendo eles: Bela Vista, Cristina, Gardênia, Ipiranga, Maria Vilela, Novo Horizonte, Nossa Senhora Aparecida, Paranaíba, Setor Industrial, Setor Norte, Setor Universitário, Santo Antônio, Tiradentes e São José, a cargo da Instituição da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais —PMMG—visando uma maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local.

§ 1º - O CONSEP L terá duração por tempo indeterminado;

§ 2º - O CONSEP L é considerado uma Organização da Sociedade Civil de Interesse público, obedecendo ao disposto na lei, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - O CONSEP L, tem sede e foro na Av.15, nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134, Ituiutaba/MG.

Art. 2º - O CONSEP L tem por objetivo:

I - Canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade do Setor Leste em relação às atividades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no tocante à atividades de Defesa Social no município;

II - Incentivar o bom relacionamento da comunidade de moradores locais, proprietários, lideranças locais com os membros integrantes da instituição mencionada;

ADVOGADA
OAB-MG 144.612

Paula Mary Scatena Moura

Paula Mary Scatena Moura

Moura

Chagas

Chagas

Chagas

Chagas

Chagas

Chagas

Chagas



III - Promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão do setor dos bairros que compõem o Setor Leste de Ituitaba-MG, o sentimento objetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social;

IV - Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade do Setor Leste, levantando, sempre que necessário, meios materiais, recursos logísticos e equipamentos destinados à cessão de uso à Instituição beneficiária do CONSEP L, para uso exclusivo no serviço de Segurança Pública no Setor Leste do Município.

V - Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e apoiar as ações que visam a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

Art. 3º - Os representantes da instituição beneficiárias deverão emvidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP L e demais autoridades envolvidas com segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do referido conselho.

Art. 4º - CONSEP L será Constituído voluntariamente, por autoridades locais representantes dos interesses sociais, membros destacados da comunidade e representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações diversas, residentes ou domiciliados no setor, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade local.

§1º - Integrarão o CONSEP L, como representante da Polícia Militar, o Comandante do 54º Batalhão de Polícia Militar ou representante por ele designado;

§2º - É ilimitado o número de membros do CONSEP L, mas tem direito a voto somente o representante de maior hierarquia que compõem a Assembleia Geral;

§3º - Os profissionais pertencentes ao órgão beneficiário do CONSEP L, lotados ou em exercício no setor, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou

Luiz Carlos de Almeida Moura
1215 Schellbach Moura
VOGADA
-MG 144.812

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

Conselhos Deliberativo e Fiscal cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos;

§4º – Os membros integrantes do CONSEP L deverão manter comportamento social e moral adequado, sob pena de exclusão do núcleo;

§5º – A exclusão de membro a que se refere o § anterior se dará mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEP L;

§6º – O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de membros do CONSEP L, e instaurado a ação penal ou inquérito policial;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – CONSEP L terá a seguinte organização:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria;

V – Conselho Consultivo;

Art. 6º – São órgãos da Administração do CONSEP L:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria;

§1º – Os Órgãos da Administração do CONSEP L, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho nos casos de relevante interesse;

Paula Marys Schiabelchi Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.912

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

§2º - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP L, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de Interesse do CONSEP L, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP L, será composta por autoridades locais representantes dos interesses da comunidade local, representantes de entidades de classe, de clube de serviço, de associações diversas interessadas em colaborar na solução de problemas de segurança pública da comunidade local do setor do Município de Itulutaba/MG.

§1º - Instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembléia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante da Instituição pleiteante, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração;

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, pelo voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEP L;

II - Apreciar anualmente:

- a) A prestação de contas da diretoria;
- b) O plano anual de trabalho da diretoria;
- c) O relatório contábil do Fiscal;

III - Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP L;

IV - Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V - Dissolver o CONSEP L, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Paula Marques Schablich Moura
ADVOCABA
OAB-MG 144.812

Raymond

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I - Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual do trabalho da Diretoria e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CONSEP L, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, desde que fundamenta a necessidade em relevante motivo;

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o §2º deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Findo mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outra cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros, conforme o previsto no art. 6º;
- II - Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEP L;

Art. 12º - O Conselho Deliberativo reúne:

- I - Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEP L;
- II - Extraordinariamente, por convocação do presidente do CONSEP L, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

Paulo Sérgio de Jesus e Silva
Paula Inês Sobral de Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.012

Luz

Luz

Luz

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º – O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 14º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Paragrafo Único – Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 15º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto o artigo 19, inciso IV;
- II – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;
- III – Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Art. 16º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;
- II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP L ou por autoridades elencadas no Art. 17.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 17º – A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP L se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo (Secretário), Diretor Financeiro (Tesoureiro) e Conselheiro Técnico.

§ 1º – O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são indicados pelo Presidente do CONSEP L, dentre os membros do Conselho Deliberativo, ad referendum deste;

Paula Tays Sobrallich Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.912

Bayer

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



§ 2º - O Presidente poderá substituir o Diretor (ES) durante seu mandato, caso seja de interesse do CONSEP L.

Art. 18º - O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição.

Parágrafo Único - Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP L.

Art. 19º - Incumbe-se a Diretoria:

- I - Administrar o CONSEP L, com vistas a alcançar seus objetivos;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CONSEP L;
- IV - Prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, na forma da Lei;
- V - Divulgar em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do CONSEP L;
- VI - Propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á:

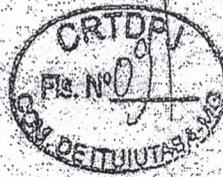
- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do CONSEP L e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Art. 21º - Ao Presidente do CONSEP L compete:

- I - Representar o CONSEP L em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do CONSEP L;
- II - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Vertical handwritten notes on the left margin: 'V. da Diretoria', 'Paula Thays Sabatini Moura', 'ADVOGADA OAB-MG 144.012', and a large signature 'Thays'.



- IV – Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;
- V – Autorizar despesas operacionais;
- VI – Promover a abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro documentos que impliquem obrigações para o CONSEP L, inclusive cheque e outros atos bancários;
- VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando conta e de forma fundamentada;
- VIII – Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos do CONSEP L, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;
- IX – Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do CONSEP L, através de Regimento Interno;
- X – Contratar funcionários e servidores, pelo Regime CTL, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e demiti-los quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XI – Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;
- XII – Dar posse aos novos membros eleitos;
- XIII – Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de Comodato, destinados as instituições beneficiárias do CONSEP L, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;
- XIV – Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEP L;
- XV – Determinar a suspensão ou a exclusão dos Membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos Membros do CONSEP L;

Art. 22º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselhos Deliberativos Fiscais.

Paulo Sérgio Sobrinho Moura
 Paulo Thays Sobrinho Moura
 ABRIGADA
 @ALMG 144.012



§1º - Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não, poderão se candidatar a outro cargo dos demais órgãos do CONSEP L;

§2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - A lavratura de atas, redação e expedição de correspondência, inclusive de matéria para divulgação;

II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP L;

III - Executar os serviços internos e externos que forem solicitados pelo Presidente do

CONSEP L;

IV - Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada Cargo do CONSEP L.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP L, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II - Preparar prestações de contas a que se refere o artigo 19, inciso IV;

III - Assinar junto ao Presidente, cheques e outros documentos que implique obrigação para o CONSEP L e outros atos bancários;

Parágrafo Único - O diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º - Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos da administração do CONSEP L.

Paula Thays Schall & Moura
Paula Thays Schall & Moura
ABVOGADA
OAB-MG 144.012

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º – O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e de ex-membros do CONSEP L.

Art. 27º – Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEP L, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo Único – é facultado ao Conselheiro Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEP L, por escrito, durante ou não as reuniões ordinárias.

Art. 28º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo serão por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEP L a retirada de seu nome da lista de integrantes de tal órgão, caso não queiram ser membros do Conselho Consultivo.

§1º – Serão automaticamente excluídos do Conselho Consultivo, os membros que mudarem de residência ou domicílio para outro Município.

§2º – Ao integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 39 e 43 deste estatuto.

SEÇÃO VI

DA INSTITUIÇÃO DO CONSEP L

Art. 29º – CONSEP L foi instituído em 18 de março de 2002, pelos seguintes participantes:

Parágrafo Único – A primeira Diretoria do CONSEP L, após referendado da Assembleia Geral, ficou assim constituída:

-Presidente: Suely Maria de Jesus Lemos;

-Vice-Presidente: Donizete Rodrigues de Oliveira;

-Diretora Administrativa: Edson José da Fonseca,

-Diretor Financeiro: Cláudia Andraus Borges;

-Conselheiro Técnico: Pedro Paulo Carvalho Franco, 1º Ten PM, Chefe da Seção Administrativa do 54º BPM.

Paula Clays Sha. Beck Moraes
Paula Thays Sabaloch Moura

ADVOGADA

AB-MG 144.012

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE



Art. 30º - A eleição de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do CONSEP L, ocorrerá em Assembleia Geral, sendo a posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte, no mesmo dia de Eleição.

§1º - Cabe ao Presidente do CONSEP L fazer publicar em órgão da imprensa escrita local, o edital de convocação para a eleição e posse, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da realização da mesma;

§2º - Caso o Presidente do CONSEP L não cumpra o prescrito no artigo 30, caberá ao Vice-Presidente tomar tal providência e, em última instância, ao representante Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEP L.

§3º - Para a eleição e posse serão registradas chapas distintas para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

§4º - Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter 03(três) nomes;

§5º - Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 03(três) nomes;

§6º - As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do CONSEP L, em exercício, com pelo menos 05(cinco) dias corridos antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrência a mesma;

§7º - A Assembléia Geral elegerá uma chapa para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes;

§8º - Antes do início da votação deverão ser fornecida são votantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;

§9º - Terminada a votação deverá ser feita a apuração;

§10º - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada de imediato uma nova eleição e apuração;

Handwritten notes on the left margin:
1º - 2º - 3º - 4º - 5º - 6º - 7º - 8º - 9º - 10º

Handwritten signature and name on the right margin:
Paula Chaves Schaublich Moura
ADVOGADA

Handwritten signatures at the bottom of the page.



§11º - Persistindo o empate será realizada nova eleição e, ao final da apuração havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E RECURSOS DO CONSEP L

Art. 31º - O patrimônio do CONSEP L será constituído de:

- I - Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

Art. 32º - Constituem recursos do CONSEP L:

- I - Dotação orçamentária;
- II - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;
- IV - Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

Art. 33º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro do CONSEP L ou por seus substitutos legais.

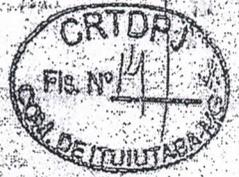
§1º - Os recursos do CONSEP L, atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento de seus objetivos, será distribuído a Instituição Polícia Militar de acordo com arrecadação do mês anterior;

§2º - Os recursos previstos para a Polícia Militar destinam-se ao atendimento da Comunidade Local do Município de Ituiutaba-MG, cabendo ao Conselheiro Técnico da referida instituição, propor ao Conselho Deliberativo o atendimento das prioridades;

Paula Thays Schablich Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.012

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



§3º – Para aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo às normas em vigor, serão discriminadas no Regimento Interno do CONSEP L;

§4º – O repasse de bens e/ou recursos financeiros à instituição será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34º – Em caso de dissolução do CONSEP L, por qualquer motivo, após regular decisão da Assembleia Geral, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins.

Parágrafo Único – O Presidente, o Conselheiro Técnico e os integrantes da Diretoria terão prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEP L, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º – A cessão de uso de bens imóveis e/ou móvel, tais como, viaturas, equipamentos ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CONSEP L, sujeitar-se-á as prescrições administrativas vigentes na Instituição, inclusive, e, se for o caso, mudança de padrões.

Parágrafo Único – As doações de bens pelo CONSEP L à instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo e, os bens de maior duração, serão cedidos através de Comodato, permanecendo os mesmos de propriedade do CONSEP L.

Art. 36º – É vedado o envolvimento do CONSEP L em assuntos de natureza religiosa político-partidária nas funções específicas.

Art. 37º – O CONSEP L atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da Instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e atos judiciais junto ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos representantes da instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviços cargo da instituição apoiada.

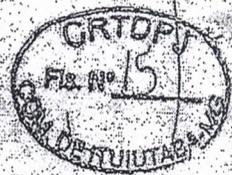
Paula Thays Sobral da Moura
Paula Thays Sobral da Moura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures at the bottom of the page]



Art. 38º – Aos membros do CONSEP L e Conselheiro Técnico não receberão pelo exercício de suas funções no CONSEP L.

Art. 39º – A Entidade observará os princípios fundamentais de Contabilidade e da Norma Brasileira de Contabilidade.

Art. 40º – Os integrantes do CONSEP L não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Art. 41º – Não poderão fazer parte do CONSEP L pessoas civilmente incapazes, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do CONSEP L por maioria simples dos presentes.

Art. 42º – Qualquer pessoa em requerimento fundamentado poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEP L sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Art. 43º – Qualquer membro do CONSEP L que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao CONSEP L, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do CONSEP L, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 44º – O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos normativos e administrativos para consecução dos objetivos do CONSEP L.

Art. 45º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

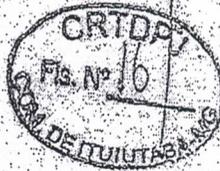
Art. 46º – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registrada em Cartório.

Itujubá, 18 de janeiro de 2023.

Paula Cheim Schablich Moura
Paula Thays Schablich Moura
ADVOGADA

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



Sueley Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA. 2022/2024 - SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE PRESIDENTE 2022/2024 - DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

DIRETOR ADMINISTRATIVO - EDSON JOSÉ DA FONSECA

CPF 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETORA FINANCEIRA - CLAUDIA ANDRAUS BORGES

CPF 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO - ROQUE ALVES FRANCO

CPF 340.841.182-72

Thays Schablich Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.012

João Batista do Prado

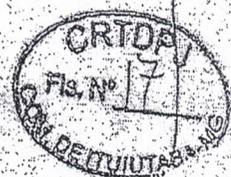
CONSELHO DELIBERATIVO - JOÃO BATISTA DO PRADO

CPF 360.405.766-91

Thays Schablich Moura

João Batista do Prado

B



José Alves Camargos Neto

CONSELHO DELIBERATIVO - JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

CPF 119.636.836-84

Vilmar José da Silva

CONSELHO FISCAL VILMAR JOSÉ DA SILVA

CPF 458.105.756-68

Arino Luiz de Carvalho

CONSELHO FISCAL - ARINO LUIZ DE CARVALHO

CPF 182.461.686-49

Celso Guimarães da Costa

CONSELHO FISCAL - CELSO GUIMARÃES DA COSTA

CPF 138.938.586-87

Pedro Paulo Carvalho Franco

CONSELHEIRO TÉCNICO - 1º TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

CPF 004.497.511-20

Paula Thays Schablich Moura
Paula Thays Schablich Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.012

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CKIUM
Fls. Nº 021
COM. DE ITUIUTABA-MG



ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022, (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2022/2026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

Edson José da Fonseca

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

CARVALHO brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado a Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2022



Suely Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA 2022/2024 SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE-PRESIDENTE 2022/2024 DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

SECRETARIO 2022/2024 EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETOR FINANC. 2022/2024 CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024 ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos *e*

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira *e*

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca *e*

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado *mdr*

José Alves Camargo Neto *dm*

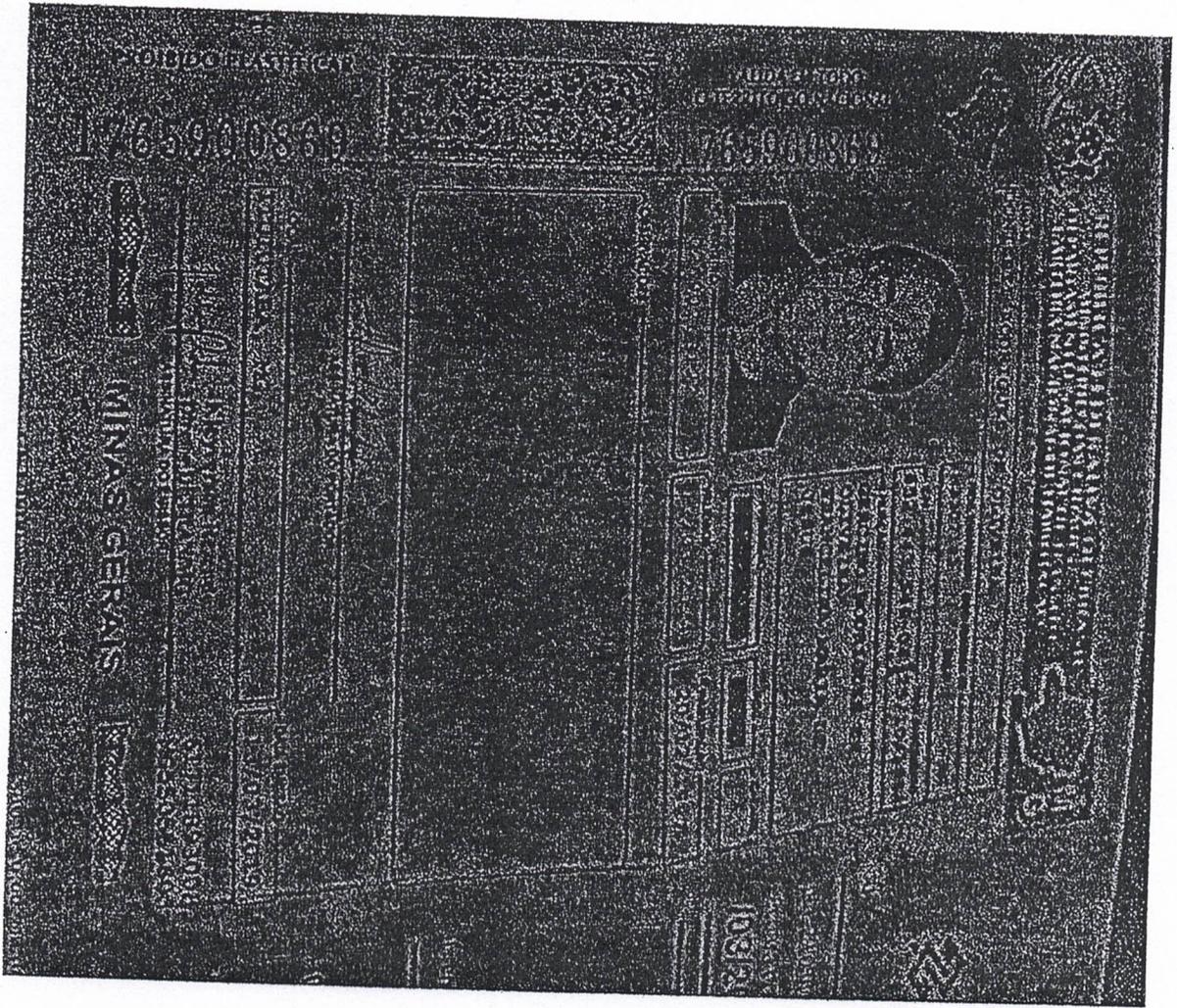
CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva *mdr*

Arino Luiz de Carvalho *dm*

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE





Algarif
TELECOM

NUMERO

PAGUE COM PIX

PZO 1 de 3

EDSON JOSE DA FONSECA
RUA JOAO GONCALVES 319
CUNHA, 13625-200
15007-251 - MOURA, SP



Nº da fatura
4580498846
Valor total da conta
R\$ 78,20
Data de vencimento
20 / mar / 2024

FALE COM A ALGARIF TELECOM

www.algarif.com.br
011 4000-1111
011 4000-1111

HISTORICO VALOR DA CONTA



EMISSAO DESTA CONTA 08/03/2024

CONTA SIMPLIFICADA

GAUJAR

SEGUIMENTO	VALOR (R\$)	BLANCO
1997882	78,20	PAYE CONTROLAGE
TOTAL	R\$ 78,20	



COMPANHIA ALIBIARDA S/A FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROINFORMÁTICA
 CEMIG INSTRUÇÃO R. A. CEMIG 941 - BR. 46-16 FINEC. ESTADUAL 06232135 687
 AV. BRASÍLIA 120 - 1º ANDAR - S.A. - BARRIO SANTA AGOSTINHA
 CEP 10040-010 - B.H. - SÃO PAULO - SP

CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO
 AV DEZENOVE S33 CS
 CENTRO
 38366-124 ITUIUTABA MG
 CPF 740.211.111

Referente a
 ABR/2024

Vencimento
 22/04/2024

Valor a pagar (R\$)
 84,82



NOTA FISCAL Nº 136972686 - SERIE 1000
 Data de emissão: 07/04/2024
 Consulte pelo Chave de Acesso em
 http://www.sped.fazenda.gov.br/consultas
 chave de acesso
 31249406991186000118690001359726861050920451
 Protocolo de autenticação: 1312494149118699
 07/04/2024 às 18:16:20

Nº DO CLIENTE
 7203034575

Nº DA INSTALAÇÃO
 3005318711

Residencial Situação	Residencial	Conventional (R)		Anterior		Nº de dias	Pré-cob.
		Valor R\$	Por Consumo	Valor R\$	Por Consumo		
Residencial	Residencial	47,75	1,71	47,75	1,71	30	0,00
TOTAL		47,75	1,71	47,75	1,71	30	0,00

Para de fabrica
 Energia Básica
 Energia SOBREPOSTA
 Energia compensação GD1
 Contrib. Ilum. Pública Municipal
 TOTAL

Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	Por Consumo	Por Consumo
kWh	50	0,9550118	47,75	1,71	47,75
kWh	300	0,0579000	17,37	0,00	17,37
kWh	300	0,0333000	9,99	0,00	9,99
TOTAL			75,11	1,71	75,11

Ruário de Contas Vencidas / Débito Antecipadas

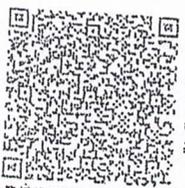
Mês	Valor	Saldo
ABR/24	350	6,33
MAR/24	270	8,18
FEB/24	300	11,03
JAN/24	307	14,87
DEZ/23	300	18,54
NOV/23	172	9,46
OUT/23	236	6,17
SET/23	192	7,49
AUG/23	218	5,21
JUL/23	143	4,77
JUN/23	100	5,53
MAY/23	156	5,03

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Referência	Consumo kWh
Residencial	AV121404266 AV121404266	3.280 77.270	3.608 78.280	3.000	308

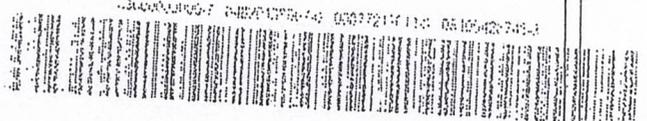
SAÍDA ATUAL DE GERAÇÃO 0,99 kWh. Este valor contém o Fator de Correção de 23,00% de 23/04/2024. Consulte o site da CEMIG para mais informações. O valor a pagar é o valor a pagar após a aplicação do fator de correção de 23,00%. O valor a pagar é o valor a pagar após a aplicação do fator de correção de 23,00%. O valor a pagar é o valor a pagar após a aplicação do fator de correção de 23,00%.

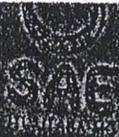
Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
47,75	18,00	8,60
1,71	0,72	0,12
75,11	3,62	2,72
TOTAL		11,44

Faça com CEMIG: 116 - CEMIG Tempo 29510 - Central de Atendimento CEMIG: 0299 775 1824 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligue grátis para 0800 060 060



Código de Débito Automático Instalação
 3005318711
 Vencimento
 22/04/2024
 Total a Pagar
 R\$ 84,82





SAE - Serviço de Água e Esgoto
 Companhia Saneamento de Itumbiara - Itumbiara - Minas Gerais - CEP: 35.027-000
 Atendimento ao Cliente: SAE 1700 (horário comercial) - (049) 3240000
 WWW.SAE.COM.BR

ROLANDA DA COSTA FRANCO
 RUA DR. LUIZ LATERZA, 568, FUNDOS, INDEPENDIEN
 38304-218, ITUMBIARA MG 20.3-1870

MES/ANO: 03/2024
NR. GUTA: 32794032024-2
CATEGORIA/OTIDE
1-RES,

LIGACAO: 32794-0 ID. ELETRO: 00332794020

DESCRIÇÃO	VALOR
TIBO AGUA	13,43
TIBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	10,47
TARIFA DE ESGOTO	7,33
JUROS DE MORA 01/2024	0,26

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VII PARAGRAFO 2
 TN RFB N1234,, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/02/2024	28/03/2024	22/04/2024	R\$ 40,89

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. NATURAL	MEDIA
1480 m3	1487 m3	7 m3	7 m3	8 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y115258001	1,5 m3	1/2	03/10/2011

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
02/2024	7	32	0,22	Instalacao instalada a qualidade da agua é satisfatoria nos dias hábil/assim em conformidade com a qualidade da agua.
01/2024	11	35	0,31	
12/2023	5	25	0,20	
11/2023	11	32	0,34	
10/2023	9	30	0,30	
09/2023	3	30	0,10	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VADE VERSO PERIODO DA ANALISE: 01/02/2024 a 29/02/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NHU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Aparente	UHI	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/l	de 0,50 a 2,0	0,34	1,32

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: **ADRIANA DE BARROS MONTEIRO** Data de Nascimento: **07/10/54**

Nome: **ANTONIO TOMAZ DE FRANCO**

Nome: **ANA MARIA DA FRANCO**

Nome: **ADRIANA DE FRANCO** Data de Nascimento: **27/01/54**

Nome: **ADRIANA DE FRANCO** Data de Nascimento: **27/01/54**

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

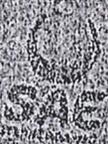
DE Nº 7118 DE 29/08/53

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Adriana de Barros Monteiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SAE S.A. - SANEAMENTO DE ITUTUTABA (MG) - CEP: 38300-700
 CNPJ: 04.190.000/0001-83 - RUA JOSÉ FALCÃO, 512 - JARDIM
 Alugamento do cliente SAE: Fone: 0800 341 6104 - (34) 324 4400
 WWW.SAE.COM.BR

JOAO BATISTA DO PRADO
 RUA JORGE MIGUEL FERES, 342, IPTRANGA
 38302-068, ITUTUTABA MG 4-16-980

MES/ANO: 04/2024
 NR. GUIA: 18492042024-9
 CATEGORIA/OTDE: 2-RES;

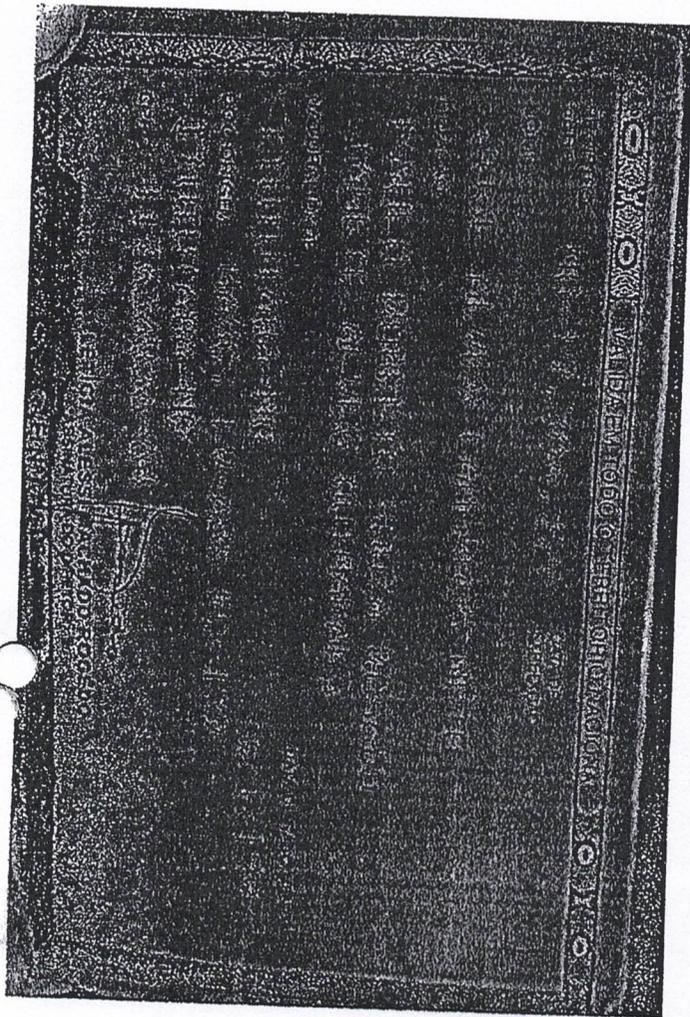
LIGACAO: 18492-9 ID. ELETRO: 91618492004

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	26,87
TBO ESGOTO	18,81
TARIFA DE AGUA	18,81
TARIFA DE ESGOTO	13,17
JUROS DE MORA 01/2024	0,46

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME
 CONSTITUCAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN. RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 08/03/2024	DATA LEITURA ATUAL 08/04/2024	VENIMENTO 06/05/2024	VALOR A PAGAR R\$ 78,12
LEITURA ANTERIOR 1072 m3	LEITURA ATUAL 1085 m3	CONSUMO REAL 13 m3	CONG. FATURADO 13 m3
		VAZAO 1,5 m3	DIAMETRO 1/2"
			DATA DE INSTALACAO 17/08/2018

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA, DEBEMOS
 CUIDAR BEM DO MEIO AMBIENTE E DO NOSSO RECEBIMENTO



CEMIG

JURITEATIVES GUIMARAES

ROBATO

RUA TRINTA E QUATRO 3003

PROGRESSO

INDUSTRIA LTDA

CEP: 38402000

CEP: 38402000

Nº DO CLIENTE

7004379068

TIPO DE TENDIMENTO

RESIDENCIAL

TARIFA

Monofásico

DATA DE INÍCIO

12/01

12/02

2003

TARIFA convencional



Filial: Sorocaba - Entregador: ERMIG - TSEE: Sorocaba

Leito: 10288 de abril de 2002

Control: 36012672710040 Data de impressão: 11/02/2023 07:47:58

Nota Fiscal: 005301017 Série: 000 Data de emissão: 11/02/2023

Código de acesso: 31230206981180000116880000053010172080135212

EMITIDA EM CONCORDANCIA PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Consulte o CNV de acesso em: <http://www.pediferencia.mg.gov.br/pedimc>

Descrição	Código	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor de Referência	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMV216077288	488	535	1	497	

Descrição	Unidade	Valor	Valor Unit.	Valor Total	Valor de Referência	Consumo kWh
Impostos	R\$	0,3367203	3367	1,23	3367	1800
				705	0,6586000	

Contab. Contribuição Pubblica	7,18
Multa 28% sobre conta de 01/2023	0,32
Conta de P.C. sobre conta 01/2023 pag 09/02/23	0,01
Multa 15% sobre conta 01/2023 pag 09/02/23	0,01

PROIBIDO PLASTIFICAR

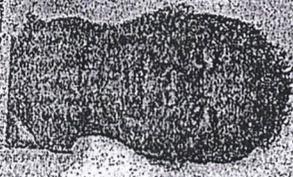
2342220459

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2342220459

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome
YLMAR JOSE DA SILVA



Doc. Identidade / Org. Emissor / UF
M9233954 SSP MG

Cpf
458.105.756-68 DATA NASCIMENTO
04/11/1964

Plano de
NÃO DECLARADO

IDALINA MARIA DE JESUS

Permissão
ACQ
CMT-HAB
AB

VALIDADEZ
12/01/2027 1ª HABILITACAO
05/07/1996

Nº REGISTRO
00470358584

OBSERVAÇÕES

Yelmar José da Silva

LOCAL
LUIZIOPOLIS, MG DATA EMISSÃO
12/01/2022

Editec/da Cunha Neto
Diretor DEIR/AN/MG

ASSEMBLEIA DO BARRION
60545634521
MG608870705

MINAS GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PLATINA, 821 - SANTO ANTONIO
 38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710
 FONE: (31) 3241-0000 FAX: (31) 3241-0001
 E-MAIL: sae@ituiutaba.mg.gov.br

ARTINO LUIZ DE CARVALHO
 RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO
 38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 04/2024
 NR. GUIA: 17212042024-2
 CATEGORIA/QTDE: 1-RES

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	16,23
TBO ESGOTO	0,40
TARIFA DE AGUA	16,87
TARIFA DE ESGOTO	11,81
MULTA DE DEFICITO ANTERIOR 01/2024	0,89
JUROS MORA 01/2024	0,12
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. C.S. ILESTE	5,68

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE ITRR CONFORME
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN REB. N.º 241, CAPITULO III ART. 4 ANEXO 171

DATA DE FATURA ANTERIOR	DATA DE FATURA ATUAL	PERIODO	VALOR A PAGAR
07/05/2024	05/04/2024	10/05/2024	R\$ 62,87

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	COEF. TARIFICADO	MEDIA
994 m3	1024 m3	10 m3	10 m3	93 m3

NR. DO BOMBEIRO	AREA	DIAGN.	DATA DA INSTALACAO
YAZZ0205723	4,5 m2	1/6	10/10/2018

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
03/2024	12	30	0,40	COMUNIDADE VIGILANTE - CIDADE SEGURO IDENTIFICANDO 15 MAIEM AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS / ORAGIOS DE ARMAS INCIPI AS O SIGILO DA DENUNCIA ABSOLUTO
02/2024	13	31	0,42	
01/2024	18	32	0,56	
12/2023	12	29	0,41	
11/2023	12	31	0,39	
10/2023	11	30	0,37	

PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR PAVIMO ENCONTRADO
Condutividade	µm	até 50	0,14	0,45
Cor aparente	pcu	até 15	0,00	2,00
pH	mg/L	de 0,50 a 2,00	0,34	1,32
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,80
pH		de 6,0 a 9,5	0,64	7,05
Coliformes Tot		Ausente	Ausente	Ausente
Coliformes Termotol		Ausente	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO
 EMISSAO: 05/04/2024 08:02

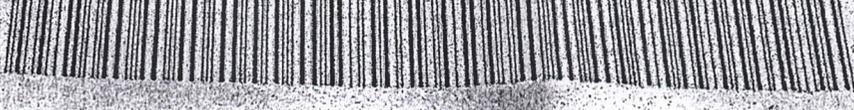
ARTINO LUIZ DE CARVALHO
 RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO
 38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 04/2024
 NR. GUIA: 17212042024-2
 CATEGORIA/QTDE: 1-RES

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004

VENCIMENTO: 10/05/2024
 VALOR A PAGAR: R\$ 62,87

82610000000-7 62870074202-4 40510000001-8 72120420241-1





ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME: CELSO GUIMARAES DA COSTA	
	RELAÇÃO VALMIRIANA ARA GUIMARAES CUNHEIRO JUSÉ GUIMARAES
DATA NASCIMENTO 31/05/1954	UNIDADE EXPEDIDORA PCMC - IDENTIFICAÇÃO
RAÇA/NACIONALIDADE BRANCA/BRAZILEIRO	FATOR RH O-
ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Nº de Matrícula nº 104 IDENTIFICADORA MG-292 075 CAD. LV-16/ANEX-192 ITUJUBA-MG	Nº de Matrícula nº 104 IDENTIFICADORA MG-292 075 CAD. LV-16/ANEX-192 ITUJUBA-MG
T. ELEIÇÃO / ZONA / SEC 01639300221 141 104 INSCRIÇÃO Nº 104	CTPS / SERVIC / UF IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DEN. ABREVIAR	IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
UIN EGES462450	CAD 202604795501044

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



MINAS GERAIS



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.961.800/0001-16 IIRIC ESTADUAL 062 328136.0087
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP. 30159-131 - BELO HORIZONTE - MG.

CELSON GUIMARAES DA COSTA
 RUA VINTE E QUATRO 7113 CS
 SETOR SUL
 38300-078 ITULIUTABA, MG
 CPF 138.9**

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TGECC FOI CRIADA PELA LEI Nº 4643, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Referente a
ABR/2024

Vencimento
22/05/2024

Valor a pagar (R\$)
109,54



NOTA FISCAL Nº 140715523 - SÉRIE 000
 Data de emissão 16/04/2024
 Consulte pela Chave de Acesso
<http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedmg/nf2e>
 chave de acesso
 31240406981180000116860001-07155231031043890
 Protocolo de autuação: 1312404053479786
 17/04/2024 às 00:36:35

Nº DO CLIENTE
7002837646

Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416

Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior				Atual					
			18/03	16/04	Nº de dias	Próxima	16/04	29	15/05			
Itens da fatura			Unid.	Quant.	Preço Unid. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota (%)	Valor R\$	ICMS	Tarifa Unid.
Energia Elétrica			kWh	50	0,95553118	47,75	1,71	47,75	13,00	6,21	6,21	0,14966000
Energia SCEE ISENTA			kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Energia compensada GD1			kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Contrib. Ilum. Pública Municipal						61,79		0,00	0,00	0,00		0,48733000
TOTAL						109,54	1,71	47,75		6,21		

Revisão de Contas Vencidas e Débito Anterior

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117404	10.506	11.300	1	664
Energia ligada	ARL211117404	16.943	17.284	1	241

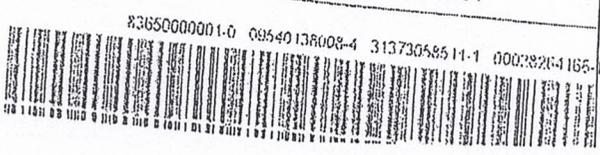
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,794,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 202, de 23 DE 2023. Redução de 10% no valor do kWh conforme Lei Complementar 104/22. Considerar na fatura quitada após o fechamento da compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes débitos, aplicam-se as penalidades vigentes de energia. O consumidor deve manter atualizados os dados cadastrais sempre que houver alteração. É dever do consumidor manter atualizadas e informar informações da atividade exercida no local MAR/24 Band Verde - ABR/24 Band Verde.

Mês	Consumo kWh	Valor R\$	Nº de dias
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32
DEZ/23	482	16,62	29
NOV/23	605	20,16	30
OUT/23	538	16,30	33
SET/23	349	12,03	29
AGO/23	235	10,22	31
JUL/23	248	8,00	31
JUN/23	219	7,06	31
MAR/23	337	10,53	32
ABR/23	372	12,40	30

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
47,75	13,00	6,21
39,16	0,73	0,30
39,16	3,62	1,41

Código de Débito Automático 000028264166 Instalação 3002826416 Vencimento 22/05/2024 Valor a Pagar R\$109,54

Anel/2024



PIX Pago Fácil

DÉBITO AUTOMÁTICO



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15 nº 854 sala 09, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG .

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba. MG- CONSEP L. Inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes.

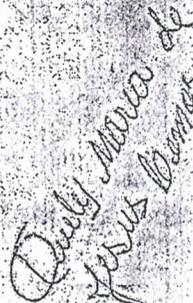
PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente à administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.


João de Souza Filho
CPF 352.174.806-53


Suely Maria de Jesus Lemos


F. A. Pro

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Handwritten signature and stamp:
F. A. F. R. O.
F. A. F. R. O.

Handwritten signature and stamp:
D. M. de
F. A. F. R. O.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação, Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima-Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Itulubá-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João de Souza Filho o qual está incumbido da

Escritório de Advocacia
Rua do Comércio, 100
Itulubá - MG

Duoly Maria de
Jesus Campos

J. A. P.

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrerá a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Felipe André de Fátima
Advogado
OAB/RS nº 11.442

Sady Marlon de Fátima
Fátima

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo como parte integrante deste contrato.

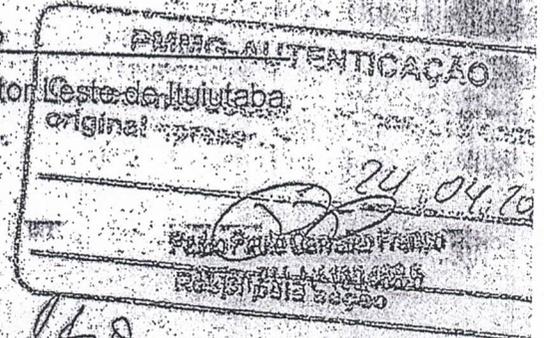
DÉCIMA OITAVA - Ficarã rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

Rudy Marlon de Jesus Romão

LOCATARIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Oeste de Ituiutaba
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02



João de Souza Filho

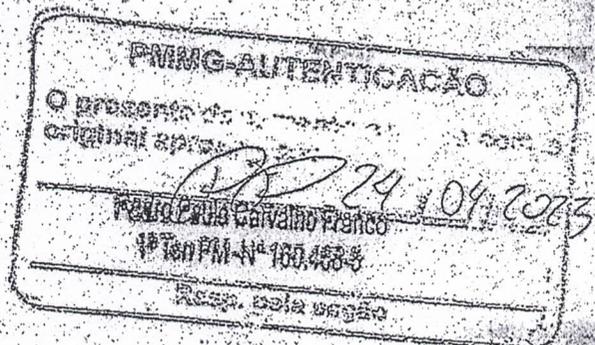
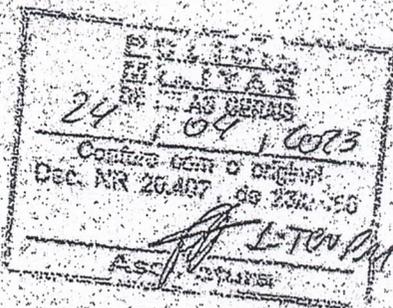
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinícius do Prudente Nobre

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Coallho Franco

TESTEMUNHA:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL**
CNPJ: **06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:37 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **B210.58B9.BC37.BE1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032820043396084757

Informação obtida em 15/04/2024 10:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 410205/2024

Data Geração: 08/02/2024

Data Validade: 08/05/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Cro	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 410205/2024

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



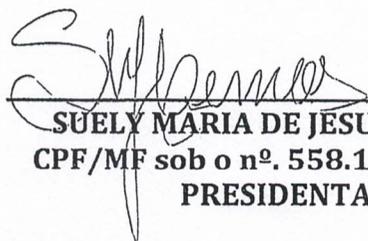
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2565 / 2023

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

ALVARÁ PROVISÓRIO

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	28/07/2014	8182	2023	15/12/2023	15/09/2023

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786

Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

Luciene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

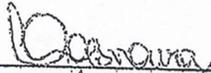
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.

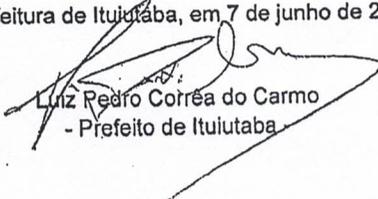
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG, CRC nº TC-MG 034550/0-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/02/2024 as 10:22:54.

Válido até: 08/05/2024.

Código de Controle: 673784.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

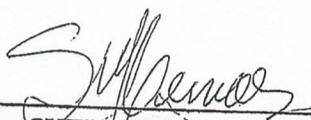
Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; nomeia o Sr. **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



CERTIDÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; Certifico que os dirigentes e conselheiros abaixo relacionados da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a 28/07/2026:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-

00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE:**

DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.:

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO):

EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA)**

CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.;

CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **IOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-

SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234

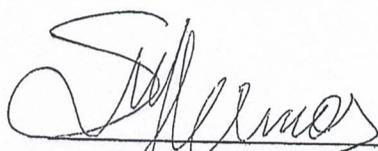
Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**,

brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



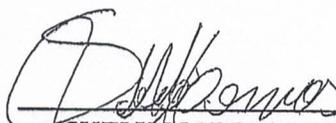
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



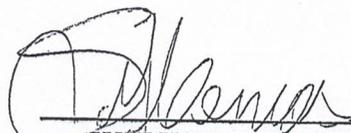
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.232.307/0001-02
Certidão nº: 22977037/2024
Expedição: 04/04/2024, às 14:30:11
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041604385427458474

Informação obtida em 03/05/2024 16:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 419977/2024

Data Geração: 03/05/2024

Data Validade: 03/08/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 03/05/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 419977/2024

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/05/2024	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/08/2024	
NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L			
CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02			
LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE		NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38300134	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000759332186			



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO..... : MG-034550/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/05/2024 as 16:25:47.

Válido até: 01/08/2024.

Código de Controle: 439547.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

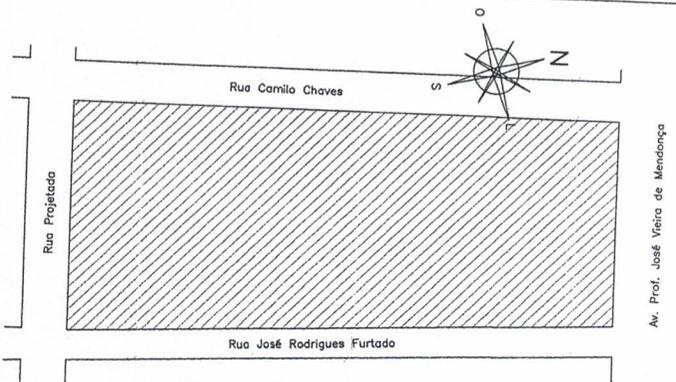
Aprovação:

SITUAÇÃO SEM ESCALA

HYGINO NETO

ARQUITETO/ENGENHEIRO SEG.
CAU A15.153-0

Fone: (34) 99684-9790 - Ituiutaba-MG
e-mail: hyginoferreira@bol.com.br



PROJETO

ARQUITETÔNICO

PROJETO REFORMA E LIMPEZA INSTITUCIONAL

Áreas em m²:

VIDE FOLHA 1/6

Proprietário: **Polícia Militar de Minas Gerais**
CNPJ 16.695.025/0001-97

Dados da Obra:
Rua José Rodrigues Furtado nº 398, Qd. 06 Lt. 09
CEP 38.307-022
CAD: SO 11.02.07.01
Bairro: Novo Mundo

Assinaturas:

Projeto e R.T.:


Hygino José Ferreira Neto
Arquiteto/Eng. Seg. - CAU A15.153-0

Proprietário:

Polícia Militar de Minas Gerais
CNPJ 16.695.025/0001-97

ESCALA:

INDICADA

FOLHA:

2/6

DATA:

DEZEMBRO / 2023

DESENHO:

EGISCLAI TOMAZ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS

Ofício nº 71/2024

Belo Horizonte – MG, 09 de abril de 2024.

A Exma Senhora

Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, S/Nº – Centro

Ituiutaba – MG

Assunto: Indicação de Emenda Parlamentar Impositiva 2024.

Senhora Prefeita,

É com satisfação que, através do trabalho do Coordenador da Direita Minas de Ituiutaba Sr. Jeferson José de Oliveira Nunes e do Tenente-Coronel Michel, informo a indicação de emenda parlamentar impositiva na modalidade transferência especial para atender algumas reivindicações de apoiadores no município. O recurso será disponibilizado via Secretaria de Estado de Governo.

Para que haja celeridade na utilização desse recurso é necessário o acompanhamento da liberação dos recursos pelos beneficiários. Abaixo seguem os dados do recurso e o objeto de destinação.

Nº da Indicação	Tipo	Ação	Valor
143714	Transferência Especial	Sistema de Olho Vivo e Reforma do 54ºBPM	R\$ 300.000,00

Na certeza do atendimento desta destinação de recursos, renovo meus votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

CAPOREZZO

Deputado Estadual

PL/MG



Processo: 10134/2024

O recurso que será repassada para o CONSEP Setor Leste -que atenderá Policia Militar 54º foi indicado pelo Deputado federal CAPORAZZO. Através do ofício 71/2024, para conclusão da obra realizada no batalhão, que irá melhorar o atendimento à população, e dará uma melhor qualidade de trabalho a instituição que zela por nossa segurança pública, que realiza um trabalho preventivo e ostensivo contra a violência tanto física quanto patrimonial, mantendo assim uma ordem pública mais efetiva.

Posto isso aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição.

Indico a servidora Lorraine Aparecida dos Santos - Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete, matrícula 1665-1, para ser gestora a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 17 de Maio de 2024

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretaria Municipal de Governo

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 10134/2024

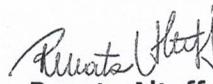
À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de solicitação de recurso no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ser utilizado como INVESTIMENTO na conclusão da nova sede do 54º BPM.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 17 de Maio de 2024.


Renata Alteff
Mat. 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 10134/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Investir nas instalações físicas do 54º Batalhão de Polícia Militar, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av.15, n° 854, Centro.

Objeto proposto: Investir nas instalações físicas do 54º Batalhão de Polícia Militar, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.

Valor total do repasse: R\$ 150.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município investir nas instalações físicas do 54º Batalhão de Polícia Militar, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

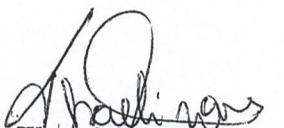
PREFEITURA DE ITUIUTABA

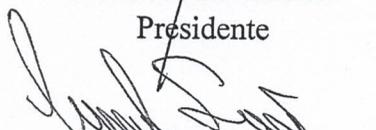
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 17 de Maio de 2024.


Thámiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 455/ 2024

Processo Administrativo nº 10134/2024

REQUERENTE: 54º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

1. RELATÓRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE REPASSE DE VERBA- TERMO DE
FOMENTO – REQUISITOS PREENCHIDOS -
POSSIBILIDADE

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de promover liberação de verba do Termo de Fomento celebrado com o CONSEP para a conclusão da reforma da nova sede do 54º Batalhão da Polícia Militar, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta em anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já o artigo 213 do mesmo diploma legal prevê:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Por outro lado, a Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Portanto, considerando que no caso dos autos, a pessoa jurídica de direito privado não possui fins lucrativos, solicitando a transferência de recursos financeiros proveniente de verbas do termo de fomento já celebrado com o CONSEP, entendo que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016, preenchendo os requisitos materiais.

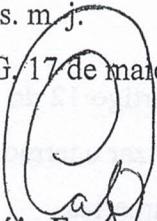
III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 17 de maio de 2024.


Camila Araújo Franco Guimarães

Advogada do Município

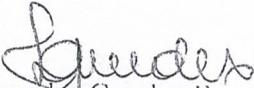


Processo: 10134/2024

Tendo em visto as informações deste procedimento, os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei serão utilizados para a conclusão da obra que vem sendo realizada no 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, conseqüentemente haverá melhoria a população que busca os serviços da instituição, a qual se torna cada dia mais necessária, visando o bem comum dos cidadãos, vale ressaltar que o recurso veio através de indicação do deputado federal CAPORIZZO.

Diante do exposto e considerando pareceres e os documentos acostados no presente procedimento, autorizo o envio de projeto de lei a Nossa Casa Legislativa, para que possibilite o repasse ao Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste no valor de até R\$: 150.000,00.

Ituiutaba 17 de Maio de 2024


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba